

## RESOLUÇÃO Nº 039/2025 – CONSUNI

Altera dispositivos da Resolução nº 90/2024 - CONSUNI, que “Reestrutura e normatiza o Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – PROPE”.

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do referido Colegiado relativa ao Processo nº 19108/2025, tomada na sessão de 21 de agosto de 2025,

### R E S O L V E:

Art. 1º O art. 13, da Resolução nº 90/2024 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 As modalidades de auxílio previstas no âmbito do Programa Permanência Estudantil – PROPE serão concedidas exclusivamente a estudantes que apresentem condição de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada.

§ 1º Considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica o estudante pertencente a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse um salário-mínimo e meio. Para fins de cálculo, serão desconsiderados os valores oriundos de auxílios, benefícios assistenciais (como os do SUAS), bolsas e estágios.

§ 2º Os estudantes concorrerão aos auxílios em igualdade de condições, desde que comprovada a situação de vulnerabilidade. A classificação para os auxílios nas modalidades integral ou parcial será determinada com base no Índice Socioeconômico (ISE), calculado a partir de variáveis sociais e econômicas, incluindo o Valor de Abatimento para Agravantes Sociais (VAAS), conforme análise do Serviço Social da SAE/UDESC.

§ 3º A concessão do Auxílio Permanência Integral dar-se-á prioritariamente aos candidatos que não possuam bolsas institucionais na UDESC. Isso não inviabiliza o recebimento do Prope e bolsas concomitantemente. Casos excepcionais serão analisados pela SAE.

§ 4º O resultado final do processo seletivo será fundamentado exclusivamente nos documentos e dados apresentados no momento da inscrição, sendo vedada qualquer complementação posterior da documentação

§ 5º Por grupo familiar entende-se o requerente (discente), independente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

§ 6º Por dependência econômica entende-se as pessoas que usufruem e/ou contribuem para o rendimento econômico do grupo familiar.

§ 7º Por proteção social entende-se a trajetória familiar comum com proteção e apoio em diversas situações que envolvem o discente, tais como saúde, alimentação, cuidados, amparo emocional, conhecimentos etc.

§8º O cálculo do índice que caracteriza a situação de vulnerabilidade socioeconômica será indicado em edital do Programa Permanência Estudantil - PROPE, sendo o índice uma expressão quantitativa de variáveis que em seu conjunto caracterizam a situação de vulnerabilidade social.

§ 9º O índice, expressão quantitativa de variáveis que em seu conjunto caracterizam a situação de vulnerabilidade social, poderá ser utilizado como critério de acesso exclusivo ou associado, conforme determinação dos editais do Programa Permanência Estudantil - PROPE.

§ 10 Casos excepcionais serão analisados e aceitos pela SAE, desde que substancialmente comprovados por parecer emitido por assistente social da SAE/UDESC.”

Art. 2º O art. 19, da Resolução nº 90/2024 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Poderão pleitear a renovação dos auxílios, parentalidade, permanência integral ou parcial os estudantes que mantiverem sua condição de vulnerabilidade socioeconômica e que em relação a sua situação acadêmica:

- a) obtiveram a aprovação em, pelo menos, 70% das disciplinas cursadas na média dos dois semestres anteriores;
- b) não solicitaram trancamento de matrícula;
- c) possuem sua matrícula regular no curso de graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 70% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, seja com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado.

§ 1º Para o cálculo de percentual de 70% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/periódo, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/periódos.

§ 2º Situações excepcionais do não cumprimento das alíneas a) e c) do presente artigo serão analisadas pela SAE, desde que substancialmente comprovadas por justificativa do discente, acompanhada de parecer de profissional da área de pedagogia para casos relacionados ao rendimento acadêmico ou de documento da Secretaria Acadêmica do centro quando referente ao percentual de carga horária/número de disciplinas.

§ 3º Quando o descumprimento se restringir à alínea “a”, a renovação do auxílio somente poderá ser requerida, no prazo estabelecido no edital específico de renovação, mediante parecer do Chefe de Departamento, a ser encaminhado à SAE no ato da inscrição.”

Art. 3º O art. 23, da Resolução nº 90/2024 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 São deveres dos discentes beneficiários do Programa Permanência Estudantil – PROPE:

I – Informar ao setor responsável pelo acompanhamento estudantil em seu centro, que repassará à SAE, alterações de endereço residencial, desistência ou trancamento de curso, bem como participação em programas de intercâmbio;

II – Comunicar ao setor mencionado a vinculação a atividades remuneradas externas à UDESC, formais, com vínculo empregatício, previamente ao início da atividade, a fim de demonstrar atualização da renda familiar e manutenção da condição de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios da presente Resolução e dos editais do programa.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de agosto de 2025.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli  
Presidente do CONSUNI